Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

P9_TA(2022)0402

Projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022: Medidas adicionais para fazer face às consequências da guerra da Rússia na Ucrânia — Reforço do Mecanismo de Proteção Civil da União — Redução das dotações de pagamento e atualização das receitas — Outros ajustamentos e atualizações técnicas

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de novembro de 2022, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 da União Europeia para o exercício de 2022 — Medidas adicionais para fazer face às consequências da guerra da Rússia contra a Ucrânia, reforço do Mecanismo de Proteção Civil da União, redução das dotações de pagamento e atualização das receitas, outras adaptações e atualizações técnicas (14832/2022 — C9-0388/2022 — 2022/0318(BUD))

(2023/C 167/29)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 44.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, que foi definitivamente aprovado em 24 de novembro de 2021 ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

— Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([5]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022, aprovado pela Comissão em 5 de outubro de 2022 (COM(2022)0351),

— Tendo em conta o projeto comum acordado pelo Comité de Conciliação, em 14 de novembro de 2022, sobre o orçamento geral para o exercício de 2023, que inclui igualmente a aprovação do projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022,

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022, adotada pelo Conselho em 21 de novembro de 2022 e transmitida ao Parlamento Europeu no próprio dia (14832/2022 — C9-0388/2022),

— Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0280/2022),

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L 45 de 24.2.2022, p. 1.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 cobre atualizações tanto do lado das despesas como do lado das receitas e inclui alterações na Secção III (Comissão) e noutras secções;

B. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 inclui, entre outros aspetos, ajustamentos para fazer face às consequências da guerra russa na Ucrânia;

C. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 está ligado ao financiamento do novo instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA, do inglês *European Defence Industry Reinforcement through common Procurement Act*), ao reforço das medidas de emergência no âmbito da vertente da cadeia alimentar do Programa a favor do Mercado Único, à antecipação e ao reforço do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU), ao reforço da contribuição da UE para o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao reforço das despesas administrativas e das pensões devido à elevada inflação, bem como à devolução do montante da reserva da nova «iniciativa ReFuelEU Aviação» à rubrica relativa aos transportes do Mecanismo Interligar a Europa, dado o atraso na sua aprovação; considerando que as margens restantes das rubricas 2b e 5 estão totalmente esgotadas;

D. Considerando que os artigos 64.º e 65.º do Estatuto dos Funcionários visam manter a evolução do poder de compra dos funcionários da UE em consonância com a dos funcionários públicos nacionais; considerando que, no orçamento aprovado para 2022, a taxa de atualização salarial prevista, a aplicar retroativamente a partir de 1 de julho de 2022, era de 2,5 % (impacto a 6 meses), ao passo que a taxa que figura no projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 ascende a 6,9 %; considerando que a taxa final foi fixada em 7,0 % no relatório do Eurostat, de 24 de outubro de 2022, sobre a atualização salarial de 2022 ([6]);

E. Considerando que o nível das dotações de pagamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Programa UE pela Saúde diminuiu, respetivamente, 775 milhões de EUR e 129,2 milhões de EUR;

F. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 inclui igualmente dois ajustamentos do lado das receitas, a saber, uma atualização das estimativas dos recursos próprios tradicionais (RPT) e o impacto estimado das diferenças cambiais; considerando que o excedente de receitas é estimado em 3,0 mil milhões de EUR;

G. Considerando que o impacto líquido do projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 nas despesas consiste num aumento de 447,5 milhões de EUR das dotações de autorização e numa diminuição de 741,1 milhões de EUR das dotações de pagamento; considerando que o impacto global do lado das receitas (englobando o excedente de receitas e a diminuição dos pagamentos) consiste numa diminuição líquida das contribuições RNB de 3 779 mil milhões de EUR;

H. Considerando que o Parlamento assinalou em diversas ocasiões que um projeto de orçamento retificativo deve ter um único objetivo;

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022 apresentado pela Comissão;

2. Recorda que, devido à aprovação tardia da base jurídica do EDIRPA, o Comité de Conciliação sobre o orçamento geral para o exercício de 2023 decidiu não inscrever na reserva qualquer montante em dotações de autorização para esse efeito nem criar uma rubrica orçamental correspondente para o exercício de 2022;

3. Salienta que o MPCU necessitou de reforços importantes desde o início da sua aplicação, especialmente devido às condições meteorológicas extremas que provocam o aumento de inundações, incêndios e secas na Europa, e a fim de criar uma frota permanente de combate a incêndios florestais à escala europeia; indica, por conseguinte, que a proposta de antecipação/diferimento do MPCU terá de ser reavaliada com base nas necessidades, nomeadamente no contexto da próxima revisão do QFP;

4. Alerta para o risco de um atraso cada vez maior nos pagamentos devido aos preocupantes atrasos na execução dos programas e destaca a necessidade de abordar este risco no contexto da revisão do QFP;

([6]) Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Eurostat Report on the 2022 annual update of remuneration and pensions of EU officials» (Relatório do Eurostat sobre a atualização anual de 2022 das remunerações e pensões dos funcionários da UE), publicado em 24 de outubro de 2022.

5. Salienta que a contribuição dos Estados-Membros baseada no RNB diminuiu globalmente 3,8 mil milhões de EUR e que alguns Estados-Membros beneficiam de pagamentos complementares importantes, uma vez que as suas reduções de montante fixo são ajustadas anualmente pelo deflator de preços do PIB real e não com base no deflator automático de 2 % estabelecido no QFP;

6. Reitera que, a fim de melhor respeitar as prerrogativas da autoridade orçamental, a Comissão deve apresentar um projeto de orçamento retificativo que tenha um único objetivo e abster-se de combinar vários objetivos num mesmo projeto de orçamento retificativo;

7. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2022;

8. Encarrega a sua Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 5/2022 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.